



# Diário Oficial

## do Município de Limoeiro do Norte-CE DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO V - Nº 1.121, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

### SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

#### Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)

#### LEIS

##### LEI N.º 2.301, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica em efetivo exercício no âmbito do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE** faz saber que sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Limoeiro do Norte:

**Art. 1.º** Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Limoeiro do Norte autorizado a conceder, aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB) e em efetivo exercício, em caráter excepcional, no exercício financeiro de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal de 1988 e no art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O abono de que trata esta Lei somente será concedido caso não seja atingida a despesa mínima de 70% dos recursos do FUNDEB com a remuneração de tais profissionais, dentro do exercício financeiro de 2021, excluídos os valores oriundos da Complementação Federal VAAR.

**Art. 2.º** Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação básica os que estão em efetivo exercício na rede escolar de educação básica e que tenham sido formados em cursos reconhecidos, conforme inciso II do parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 14.113/2020 c/c o art. 61 da Lei n.º 9.394, de 20.12.1996, e o art. 1.º da Lei n.º 13.935, de 11.12.2019, bem como aqueles assim definidos em outras legislações, quais sejam:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;

IV – profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 36 da Lei n.º 9.394, de 20.12.1996;

V – profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação;

VI – profissionais dos serviços de psicologia e de serviço social que atendam às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

**Art. 3.º** Consideram-se em efetivo exercício aqueles profissionais em atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no artigo anterior, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município de Limoeiro do Norte, não descaracterizada por

eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o ente público, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Parágrafo único. Não terá direito ao Abono-FUNDEB, além dos estagiários da rede municipal de ensino, os servidores inativos e os que, mesmo ativos, exerçam suas funções fora da rede escolar de educação básica do Município de Limoeiro do Norte.

**Art. 4.º** O Abono-FUNDEB será concedido ao profissional da educação básica, em efetivo exercício, proporcionalmente à sua jornada de trabalho, aos meses trabalhados e à remuneração por ele auferida.

§ 1º Caso o profissional da educação básica seja titular de mais de um vínculo com a SEMEB, em face de acumulação prevista constitucionalmente, fará jus ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, se em efetivo exercício em ambos, calculado na forma deste artigo.

§ 2º Para computo dos períodos aquisitivos, será considerado como mês integral aquele que o profissional trabalhar por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 5.º** O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica poderá ser pago em depósitos bancários distintos da sua remuneração mensal, mas na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento dos referidos profissionais.

**Art. 6.º** O valor do Abono-FUNDEB não será incorporado à remuneração ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 7.º** Findo o ano exercício de 2021, ocorrendo a situação prevista no § 1.º do art. 1.º desta Lei, o Abono-FUNDEB deverá obrigatoriamente ser pago aos profissionais do magistério durante o exercício financeiro de 2022.

**Art. 8.º** Caso necessário, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 42 da Lei n.º 4.320, de 17.03.1964, créditos suplementares suficientes para o pagamento do Abono-FUNDEB, referente ao exercício financeiro de 2021.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 21 de dezembro de 2021.

*José Maria Lucena,*  
*Prefeito.*

\*\*\* \*\*

##### LEI N.º 2.302, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar os bens móveis que indica e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**:



**José Maria Lucena,**  
Prefeito.

**Juliana de Holanda Lucena,**  
Secretária Municipal de Governo (SEGOV).

**José Almar Santiago de Almeida,**  
Secretário Municipal de Finanças,  
Orçamentos e Planejamento (SEFIN).

**Antônio Jerrivan Filho,**  
Secretário Municipal de Captação de Recursos  
Financeiros e Gestão de Convênios, Recursos  
Humanos e Patrimoniais (SECARF).

**Deolino Júnior Ibiapina**  
Secretário Municipal de Saúde (SECSA).

**Maria de Fátima de Holanda dos Santos Silva,**  
Secretária Municipal de Educação Básica (SEMEB).

**Maria Arivan de Holanda Lucena,**  
Secretária Municipal de Assistência Social e  
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e  
Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS).

**Francisco Valdo Freitas de Lemos,**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Urbanismo (SEINFRA).

**Davi Alves de Lima,**  
Secretário Municipal de Desportos e Juventude  
(SESPORT).

**Jorge Alan Pinheiro Guimarães,**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo (SECULT).

**Éderson Cleyton da Costa Castro,**  
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,  
Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos  
e Meio Ambiente (SEMAE).

**Alane de Holanda Nunes Maia,**  
Secretária Municipal de Projetos  
Urbanísticos e Habitação Social (SEPURB).

**Maria de Fátima Maia,**  
Procuradora Geral do Município (PGM).

**Francisco Valdo Freitas de Lemos,**  
Superintendente do Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto (SAAE).

**Karísia Mara Lima de Oliveira,**  
Superintendente do Instituto Municipal de  
Meio Ambiente (IMMAB).

**Composição, Produção e Edição**  
**Daniel da Silva Freitas,**  
Assessor de Tecnologia da Informação.



Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte  
End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro  
Limoeiro do Norte - Ceará  
Fone: (88) 2142-0880  
Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica do Chefe do Poder Executivo do Município de Limoeiro do Norte autorizado a doar os ciclomotores (veículos automotores de duas rodas de 50cc – cinquenta centímetros cúbicos), hoje pertencentes ao ente municipal, aos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias lotados na Secretaria Municipal de Saúde (SECSA) que, mediante termo de cessão de uso, que utilizando-as para o cumprimento de suas atribuições funcionais.

§1º. A doação será feita através do respectivo termo e independará de licitação devido ao interesse relevante, conforme inciso II do art. 95 da Lei Orgânica do Município.

§2º. A partir da lavratura do respectivo termo de doação, todas as despesas relacionadas aos ciclomotores junto ao órgão estadual de trânsito ficarão a cargo dos donatários.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 21 de dezembro de 2021.

**José Maria Lucena,**  
Prefeito

## **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)**

### **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22110001/2021PP**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 22110001/2021PP, HOMOLOGA ao licitante vencedor: Adjudicado para: - LOTE I – Homologado para: HIDROGERON TRATAMENTO DE AGUA E ESGOTO LTDA, C.N.P.J. nº 13.903.093/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3.100,00 (Três Mil, Cem Reais). Informações: Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE ou (88) 3423.4200 de 07h30min às 13h00min. FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS – Superintendente – Autoridade Competente.

#### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 17120001/2021PP**

ABERTURA: 11 de Janeiro de 2022, às 09h00min. JULGAMENTO: menor preço por Lote. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM CONCRETO PREMOLDADO PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERENCIA. Informações: Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE ou (88) 3423.4200 de 07h30min às 13h00min. Maurilo Maia Freitas – Pregoeiro.

#### **AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 16120001/2021TP**

ABERTURA: 12 de Janeiro de 2022 às 09h00min. JULGAMENTO: menor preço global. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, CATALOGAÇÃO, LIMPEZA, CONVERSÃO, ARQUIVAMENTO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM COM ACESSO RESTRITO DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM FORMATO DIGITAL EM OCR, EM OBSERVÂNCIA À LEI Nº. 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, PARA ATUAR JUNTO A SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERENCIA. Informações: Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE ou (88) 3423.4200 de 07h30min às 13h00min. Maurilo Maia Freitas – Pregoeiro.

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24110001/2021PP**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 24110001/2021PP, HOMOLOGA ao licitante vencedor: Adjudicado para: - LOTE I – Homologado para: ELETROVALE SERV. DE ENGENHARIA LTDA, C.N.P.J. nº 23.465.602/0001-10, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 196.484,00 (Cento e Noventa e Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais). Informações: Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE ou (88) 3423.4200 de 07h30min às 13h00min. FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS – Superintendente – Autoridade Competente.

**SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LIMOEIRO DO NORTE**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

**Heraldo de Holanda Guimarães,**  
Presidente.

**George Eric Coelho Vieira e Silva,**  
1º Secretário.

**João Gledson Barreto de Oliveira,**  
Diretor de Secretaria.

**Valdemir Bessa Salgado,**  
1º Vice Presidente.

**Lívia Menezes Maia,**  
2º Secretário.

**Elizângela Santos dos Reis,**  
Secretária.

**José Valdir da Silva,**  
2º Vice Presidente.

**Daiane Silva Guimarães,**  
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)